

[Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto](#)

Lei de Programação Militar

CAPÍTULO I

Programação militar

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 1.º

Objecto

1 - A presente lei tem por objecto a programação do investimento público das Forças Armadas relativo a forças, equipamento, armamento, investigação e desenvolvimento e infra-estruturas com impacte directo na modernização e na operacionalização do Sistema de Forças Nacionais, concretizado através das medidas e capacidades constantes do mapa anexo.

2 - A presente lei inclui ainda projectos de desactivação de equipamentos, armamento, munições e infra-estruturas.

3 - As medidas inscritas na presente lei são as necessárias à consecução dos objectivos de força nacionais aprovados no âmbito do ciclo bienal de planeamento de forças, tendo em conta a programação financeira dos custos adstritos à respectiva realização.

4 - Para efeitos da presente lei, considera-se plano de forças o plano de médio prazo destinado a concretizar o sistema de forças e o dispositivo aprovado em consequência do conceito estratégico militar e das missões das Forças Armadas.